



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 1237867

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CFOAB, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica e forma federativa, nos termos da Lei 8.906/1994, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, representado neste ato por seu Presidente, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com instrumento procuratório anexo e endereço para comunicações no SAUS, Quadra 5, Lote 1, Bloco M, Brasília/DF, CEP 70.070-939, e endereço eletrônico pc@oab.org.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer sua habilitação no feito na condição de

AMICUS CURIAE

no Recurso Extraordinário n.º 1237867, uma vez que a questão discutida nos presentes autos mantém importante vínculo com a defesa da ordem constitucional, dos direitos humanos e da sociedade, nos termos e fundamentos a seguir expostos.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

1. SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de Recurso Extraordinário que tramita em segredo de justiça, sob relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, o qual, em 08 de agosto de 2020, levou o *leading case* ao plenário dessa Corte Constitucional. Na oportunidade foi reconhecida, à unanimidade, a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (Tema 1097): a possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência.

É nítido o destaque do tema. O impacto dos efeitos da eventual decisão negativa do direito à redução de jornada será sentido por toda comunidade das pessoas com deficiência, inclusive e especialmente das pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista, que, pela natureza multidisciplinar de sua condição, demandam maior atenção e disponibilidade de seus pais e cuidadores. Dado que a futura decisão dessa Excelsa Corte ganhará cunho nacional, como parâmetro vinculativo dos juízes das instâncias ordinárias, não restam dúvidas acerca da importância deste relevante julgamento à sociedade brasileira.

Destaque-se, ademais, que os efeitos do posicionamento futuro do STF também repercutirão na vida de Advogados e Advogadas em todo país, posto que são estes os profissionais que perseguem o direito à redução de jornada sem redução de vencimentos para os pais e responsáveis de pessoas com deficiência, justificando-se a intervenção dessa Entidade no feito.

Impende destacar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, por meio do excelentíssimo Ministro Marco Aurélio, admitiu o ingresso do Conselho Federal da OAB como *amicus curiae* na ação que trata da constitucionalidade de artigos da Lei Maria da Penha (ADC 19) por reconhecer à Entidade papel em *defesa da própria sociedade*.

A OAB dá especial importância a questões que envolvam direitos humanos, notadamente das pessoas com deficiência, mantendo comissões estaduais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com autismo em todas as unidades da federação, além de contar com duas comissões nacionais com interesses que se complementam, quais sejam: Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Comissão Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas com Autismo.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Por fim, importa frisar que a atuação deste Conselho Federal da OAB como *amicus curiae* deriva também de requerimento da parte recorrente, motivo pelo qual, em decisão datada do último dia 15 de dezembro, o ilustre Ministro Relator, Ricardo Lewandowski, requereu a intimação do Conselho para manifestar seu interesse em ingressar no feito.

Diante da relevância e da importância do tema para a defesa da constituição, e considerando a inescapável correlação do assunto ao princípio da dignidade da pessoa humana e à defesa dos direitos humanos e da sociedade, a Ordem dos Advogados do Brasil requer sua admissão como *amicus curiae* no feito.

2. DO CABIMENTO DO INGRESSO DO CFOAB COMO *AMICUS CURIAE*

É cediço que a Ordem dos Advogados do Brasil possui tradição na defesa da Constituição, dos direitos humanos e da justiça social.

Aliás, trata-se de uma competência legal (art. 44, I da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB) pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Sua legitimação para atuar em defesa da Constituição e dos direitos humanos decorre dela mesma (art. 103, inciso VII), já tendo esse Eg. Supremo Tribunal Federal, por reiteradas vezes, reconhecido o caráter universal dessa legitimação, ou seja, não se lhe exigindo qualquer demonstração de pertinência temática, situação que por si só evidencia a plausibilidade de sua admissão para atuar como *amicus curiae* no presente caso.

Objetiva-se, assim, permitir sua efetiva participação nos debates que antecedem o julgamento, colaborando com essa Eg. Suprema Corte para a devida prestação da tutela jurisdicional e para a correta observância da Constituição Federal.

Não bastasse isso, a Constituição Federal, é importante destacar que as reduções de jornada, alvos do Tema 1097 do STF, encontram amparo no ordenamento jurídico e na jurisprudência pátria. A Constituição Federal estabelece, nos seus arts. 5º e 196, além do princípio da dignidade da pessoa humana, a necessidade de proteção à saúde e à família.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Igualmente, as diretrizes da Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência, subscrita pelo Brasil, apontam para a necessidade de proteção integral das pessoas com deficiência, inclusive os Autistas, na assistência devida pela família e pelo Estado.

Infra constitucionalmente, diversos dispositivos legais dão substrato jurídico à pretensão autoral que será apreciada pela Corte Magna, destacando-se, de pronto, a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no qual se destaca a preocupação do legislador com o respeito pelo lar e pela família e, sobretudo, da pessoa com deficiência, exigindo um padrão de vida e proteção social adequados.

Diga-se, ademais, que os direitos ali assegurados passaram a gozar do status de direitos fundamentais, pois o documento equivale a uma emenda constitucional. Por outro lado, há de se aplicar analógica e subsidiariamente a legislação pátria vigente, qual seja, o artigo 98 da Lei 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais), que concede horário especial para o servidor com filho portador de deficiência física sem a necessidade de compensação.

Entende-se que esse direito estende e reforça o significado dos direitos à vida (art. 5º, caput) e à saúde (arts. 6º, 196 s.), além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), para a garantia de uma vida saudável e digna que propicie o desenvolvimento humano. Vê-se, portanto, profunda relação entre o tema ora em discussão nos autos e a defesa da ordem constitucional, dos direitos humanos e da justiça social, competências atribuídas legal e constitucionalmente a este Conselho Federal.

Sendo assim, diante de assunto de profundo impacto em toda a sociedade, afeiçoa mais do que plausível a admissão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, na qualidade de *amicus curiae*, cujas razões de mérito requer o deferimento de prazo para juntada.

A fim de viabilizar a elaboração das respectivas razões de *amicus curiae*, e de modo a contribuir efetivamente ao importante debate ora levado a cabo, requer-se, desde logo, o acesso aos presentes autos, que tramitam em segredo de justiça.

Requer, por fim, a realização de sustentação oral no feito, no momento processual oportuno.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 29 de março de 2021.

Felipe Santa Cruz de Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB
OAB/RJ 95.573

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais
OAB/DF 18.958

Lizandra Nascimento Vicente
OAB/DF 39.992

Ana Paula Del Vieira Duque
OAB/DF 51.469